

Sindicato Nacional dos Analistas em Tecnologia da Informação

ESTATUTO SOCIAL

Brasília/DF, Junho de 2026.

Índice

DA CONSTITUIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO	3
Da constituição, da denominação e da duração	3
Da sede e do foro	3
Do estatuto, das normas e dos princípios	3
Dos objetivos	4
Da remuneração e do reembolso	4
Das responsabilidades e proibições	5
DO QUADRO SOCIAL E DOS DIREITOS E DEVERES DO FILIADO	5
Do quadro social	5
Dos direitos e dos deveres do filiado.	7
Das penalidades e do processo administrativo disciplinar.	8
DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA.	9
Da organização	9
Da Assembleia Geral	9
Da Diretoria Executiva	12
SEÇÃO I DO DIRETOR PRESIDENTE	15
SEÇÃO II DO DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	16
SEÇÃO III DO DIRETOR DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL	17
SEÇÃO IV DO DIRETOR DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL	18
SEÇÃO V DO DIRETOR DE CONVÊNIOS E BENEFÍCIOS	19
Do Conselho Fiscal	19
Do Conselho de Ética	21
Dos Grupos de Trabalho	21
DO PATRIMÔNIO E DAS ATIVIDADES FINANCEIRAS	22
Do patrimônio	22
Das receitas	22
Da movimentação de contas e valores	23
DAS ELEIÇÕES	24
Do regime eleitoral	24
Das Disposições Gerais.	24
Da Comissão Eleitoral	24
Do Edital de Convocação	25
Do Registro das Candidaturas	25
Da Votação e Apuração.	26
Da Posse dos Eleitos.	26
Da Suplência e Vacância.	26
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	26
Disposições gerais	26

DA CONSTITUIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I - Da constituição, da denominação e da duração

Art. 1º. O Sindicato Nacional dos Analistas em Tecnologia da Informação - ANATI Sindical é entidade sindical de primeiro grau, de direito privado, sem fins lucrativos, com base territorial nacional e prazo de duração indeterminado, constituído na forma do art. 8º da Constituição Federal.

§1º. A entidade tem por finalidade a defesa, a coordenação e a representação dos interesses coletivos e individuais dos integrantes da categoria representada, descrita no parágrafo seguinte, em âmbito judicial, administrativo e institucional.

§2º. A ANATI Sindical representa os servidores públicos efetivos ativos, aposentados e pensionistas dos cargos de Analista em Tecnologia da Informação da Carreira de Tecnologia da Informação (ATI), de nível superior, do Poder Executivo Federal, de que trata a Lei n. 14.875, de 31 de maio de 2024.

§3º. A entidade adotará a denominação abreviada ANATI Sindical.

§4º. A base territorial da entidade compreende todo o território nacional.

CAPÍTULO II - Da sede e do foro

Art. 2º. A ANATI Sindical tem sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, no endereço: Setor Bancário Sul Quadra 02 Bloco E Lote 15 Sala 206 Parte "G4" Edifício Prime CEP 70.070-120.

CAPÍTULO III - Do estatuto, das normas e dos princípios

Art. 3º. A ANATI Sindical reger-se-á pelo direito aplicável e por este Estatuto Social, ao qual todos os filiados têm o dever de conhecer e a obrigação de obedecer.

Parágrafo único. Integram o ordenamento institucional da entidade, observada a hierarquia normativa:

- I. este Estatuto Social;
- II. o Regimento Interno;
- III. o Código de Ética;
- IV. o Planejamento Estratégico Institucional;
- V. o Orçamento Anual;
- VI. os atos normativos aprovados pela Assembleia Geral; e
- VII. os atos administrativos expedidos pela Diretoria Executiva.

Art. 4º. A ANATI Sindical atuará com independência institucional, sendo vedada sua vinculação a partidos políticos ou a manifestações de natureza político-partidária, assegurada, contudo, sua atuação na defesa dos interesses da categoria e na interlocução com os Poderes constituídos.

Art. 5º. A ANATI Sindical observará, em sua atuação, os princípios da:

- I. Transparência;
- II. Participação;

- III. Prestação de contas;
- IV. Equidade;
- V. Responsabilidade institucional.

Art. 6º. A atuação dos filiados deverá observar os princípios da ética, da legalidade, da probidade, do respeito institucional e da responsabilidade profissional, tanto no exercício do cargo público quanto nas atividades relacionadas à entidade.

Art. 7º. A ANATI Sindical, por intermédio dos seus órgãos, adotará práticas de governança que assegurem a participação dos filiados, a transparência dos processos decisórios e a observância das deliberações coletivas.

CAPÍTULO IV - Dos objetivos

Art. 8º. A ANATI Sindical tem por objetivos:

- I. congregar, integrar e representar os servidores públicos federais integrantes do cargo de Analista em Tecnologia da Informação da Carreira de Tecnologia da Informação (ATI), de nível superior, do Poder Executivo Federal;
- II. defender e representar os interesses individuais e coletivos de seus filiados perante autoridades e órgãos públicos, em âmbito judicial, administrativo e institucional, inclusive mediante substituição processual, nos termos da Constituição e da legislação aplicável;
- III. promover a discussão, negociação e defesa de medidas voltadas à valorização institucional da carreira, ao aperfeiçoamento remuneratório, ao desenvolvimento profissional, à qualificação e ao aprimoramento das condições de trabalho da Carreira de Tecnologia da Informação;
- IV. difundir informações sobre as atribuições, responsabilidades e atuação profissional dos Analistas em Tecnologia da Informação da Carreira de Tecnologia da Informação, observadas as restrições legais, funcionais e de sigilo;
- V. estimular e promover a excelência profissional de seus filiados, visando o aprimoramento técnico e científico, inclusive por meio de oferta direta ou indireta de cursos, treinamentos e outras iniciativas de capacitação;
- VI. atuar pelo aperfeiçoamento da gestão e da governança públicas em tecnologia da informação, contribuindo para a formulação, implementação e avaliação de políticas, programas e ações no âmbito do setor público;
- VII. promover o uso eficiente e racional dos recursos públicos, bem como a segurança da informação e a proteção de dados no âmbito da administração pública;
- VIII. estabelecer parcerias, convênios e instrumentos de cooperação com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais, que contribuam para o cumprimento de suas finalidades institucionais.

CAPÍTULO V - Da remuneração e do reembolso

Art. 9º. A entidade não distribuirá, sob qualquer forma, entre seus filiados, dirigentes, conselheiros, empregados, doadores ou terceiros eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações ou parcelas de seu patrimônio, devendo aplicar integralmente seus recursos na consecução de suas finalidades estatutárias.

Art. 10. O exercício de cargo eletivo na Diretoria Executiva não gera vínculo empregatício com a entidade sindical.

§1º. É admitido o reembolso de despesas efetivamente realizadas no interesse da entidade, desde que devidamente comprovadas e previamente autorizadas ou posteriormente ratificadas, na forma de regulamento aprovado pela Assembleia Geral.

§2º. A Assembleia Geral poderá instituir verba de representação ou ajuda de custo de caráter eventual aos membros da Diretoria Executiva, sem natureza remuneratória, desde que observados critérios objetivos, previsão orçamentária, transparência e prestação de contas.

§3º. É vedada a instituição de pagamentos de natureza contínua, automática ou desvinculada do exercício de atividades específicas previamente autorizadas.

§4º. Em hipótese alguma poderá ser usado recurso do fundo do sindicato para pagamento de membros da diretoria. Caso essa situação ocorra, os membros da Diretoria Executiva incorrerão nas penas aplicadas legalmente e judicialmente previstas neste estatuto.

§5º. A participação de filiados em atividades como cursos, palestras, eventos técnicos, seminários ou congressos poderá ser remunerada, desde que caracterizada como prestação de serviço, observados critérios objetivos, processo formal de contratação ou autorização, compatibilidade com valores de mercado e inexistência de conflito de interesses.

§6º. A Assembleia Geral aprovará ato normativo específico disciplinando os critérios de reembolso, ajuda de custo, diárias e passagens, aplicáveis aos membros da Diretoria Executiva e aos filiados autorizados, no exercício de atividades relacionadas às finalidades institucionais da entidade.

CAPÍTULO VI - Das responsabilidades e proibições

Art. 11. A ANATI Sindical possui personalidade jurídica própria e distinta da dos seus filiados, os quais não respondem, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas por ela.

Art. 12. Os membros da Diretoria Executiva não respondem pessoalmente pelas obrigações da ANATI Sindical, desde que decorrentes de atos de gestão regular e praticados no exercício de suas atribuições estatutárias.

§1º. Os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos responderão pelos danos ou prejuízos que causarem à Entidade, aos filiados, ou a terceiros quando agirem com dolo ou culpa, mediante violação da legislação aplicável, deste Estatuto, do Regimento Interno, do Código de Ética ou de outros atos normativos internos, respondendo solidariamente pelos atos para os quais tenham concorrido por ação ou omissão.

§2º. A ANATI Sindical poderá contratar seguro de responsabilidade civil para os membros da Diretoria Executiva, com a finalidade de resguardar seu patrimônio pessoal em face dos riscos decorrentes do exercício regular de suas funções, desde que ausente má-fé ou conduta dolosa.

DO QUADRO SOCIAL E DOS DIREITOS E DEVERES DO FILIADO

CAPÍTULO VII - Do quadro social

Art. 13. Poderão filiar-se à ANATI Sindical os servidores públicos federais ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao cargo de Analista em Tecnologia da Informação da Carreira de Tecnologia da Informação (ATI), de nível superior, do Poder Executivo Federal, de que trata a Lei n. 14.875, de 31 de maio de 2024.

§1º. A admissão ao quadro social far-se-á, obedecidos aos requisitos deste Estatuto Social, mediante proposta apresentada à Diretoria Executiva, acompanhada de:

- I. preenchimento de formulário próprio, disponibilizado no site do sindicato, contendo os dados cadastrais necessários, acompanhado do envio de documento de identificação oficial com foto, SIAPE e CPF, admitida a carteira funcional do servidor ou declaração emitida pelo SOUGOV;
- II. comprovação do vínculo com o cargo de Analista em Tecnologia da Informação, na condição de ativo, aposentado ou pensionista, emitida pelo SOUGOV;
- III. atestado de conhecimento e aceitação das normas estatutárias vigentes;
- IV. autorização para desconto em folha de pagamento da contribuição mensal e demais obrigações, quando houver convênio de consignação, ou, na sua ausência, compromisso de adimplemento por meio alternativo, inclusive débito em conta bancária, conforme regulamento interno.

§2º. Não haverá restrições quanto ao limite de idade ou condições de saúde para admissão do filiado na categoria de efetivo.

§3º. Os documentos exigidos no §1º comporão o dossiê do filiado e deverão ser guardados de forma segura, em meio físico ou eletrônico, observado o disposto na legislação aplicável à proteção de dados pessoais..

§4º. A ANATI Sindical poderá utilizar recursos tecnológicos para automatizar o processo de gestão de filiados, incluindo os procedimentos de filiação, desfiliação, cobrança e controle de contribuições pecuniárias, observados os princípios da segurança da informação e da proteção de dados pessoais.

§5º. Os associados à Associação Nacional dos Analistas em Tecnologia da Informação, ANATI, poderão se filiar à ANATI Sindical mediante simples requerimento, dispensada a apresentação dos requisitos de que tratam os incisos I a III.

Art. 14. O quadro social da ANATI Sindical é composto por número ilimitado de filiados.

§1º. A condição de Filiado Fundador constitui qualificação honorífica atribuída ao filiado que tenha participado da Assembleia Geral de Fundação e assinado a respectiva ata, sem implicar na criação de categoria jurídica distinta de filiação.

§2º. Todos os filiados possuem os mesmos direitos e deveres estatutários, ressalvadas as restrições temporárias decorrentes de inadimplência ou penalidade regularmente aplicada, assegurado o devido processo legal.

§3º. A qualidade de filiado é pessoal e intransmissível, não conferindo ao filiado, nem a seus sucessores, qualquer quota, fração ideal ou participação individual sobre o patrimônio da entidade.

Art. 15. A perda da condição de filiado ocorrerá por:

- I. desfiliação voluntária, mediante pedido formal do interessado;
- II. falecimento;
- III. perda superveniente dos requisitos de pertencimento à categoria representada; ou
- IV. exclusão por justa causa, na forma deste Estatuto.

§1º. Constitui hipótese de exclusão, por justa causa, a inadimplência de 4 (quatro) ou mais contribuições mensais de que trata o Art. 50, assegurado o direito de regularização no prazo de 30 (trinta) dias a partir da notificação de abertura do processo de que trata o § 2º.

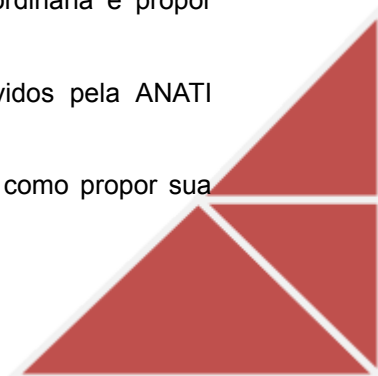
§ 2º. A exclusão por justa causa dependerá de decisão motivada, precedida de processo regular conduzido pelo Conselho de Ética, assegurado o contraditório, ampla defesa e recurso à Assembleia Geral.

Art. 16. O ex-filiado poderá requerer nova filiação, desde que preencha os requisitos estatutários de ingresso e regularize eventuais débitos pretéritos perante a entidade, devidamente corrigidos.

CAPÍTULO VIII - Dos direitos e dos deveres do filiado.

Art. 17. São direitos do filiado:

- I. eleger, por votação direta e secreta, seus representantes para os órgãos de administração e fiscalização da ANATI Sindical;
- II. candidatar-se e ser votado para os cargos eletivos da entidade, nos termos deste Estatuto;
- III. participar, com voz e voto, das Assembleias Gerais, observado este Estatuto;
- IV. opinar e votar em consultas submetidas ao quadro social;
- V. usufruir os convênios e benefícios oferecidos pela entidade, observadas as condições estatutárias e regulamentares;
- VI. requerer a instauração de processo administrativo disciplinar contra membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética, para apuração de irregularidade, desde que o requerimento seja subscrito por não menos do que 1/5 (um quinto) do total de filiados;
- VII. apresentar à Assembleia Geral proposta de alteração deste Estatuto, desde que a proposta seja subscrita por não menos do que 1% (um por cento) do total de filiados;
- VIII. solicitar o desligamento da ANATI Sindical quando lhe convier, mantendo-se responsável por eventual débito existente em seu nome, e pelo cumprimento das demais obrigações assumidas até a data do desligamento;
- IX. ter acesso às informações relativas à sua situação como filiado, bem como solicitar informações sobre seus débitos e créditos junto à ANATI Sindical;
- X. propor, por escrito ou por meio eletrônico, à Diretoria Executiva, medidas de interesse da ANATI Sindical, bem como apresentar petições, reclamações e sugestões;
- XI. solicitar à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal acesso aos balancetes contábeis periódicos e demais informações financeiras da entidade, na forma regulamentar;
- XII. requerer à Diretoria Executiva a convocação de Assembleia Geral Extraordinária e propor pauta, desde que tenha a aprovação de 1/5 (um quinto) dos filiados;
- XIII. participar dos eventos técnicos, educacionais, culturais e sociais promovidos pela ANATI Sindical;
- XIV. participar de grupos de trabalhos instituídos pela Diretoria Executiva, bem como propor sua criação;



- XV. recorrer à Assembleia Geral de atos praticados pela Diretoria Executiva e pelos Conselhos;
- XVI. exercer amplo direito ao contraditório, à ampla defesa e ao recurso em processos disciplinares ou administrativos.

Parágrafo único. Quando a participação em eventos promovidas pela ANATI Sindical exigir contribuição financeira para seu custeio, o filiado fará jus a condições diferenciadas em relação aos não filiados, nos termos de regulamento específico.

Art. 18. São deveres do filiado:

- I. cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno, o Código de Ética e os demais dispositivos normativos da ANATI Sindical;
- II. respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- III. zelar pelo nome, pelos interesses sociais e pelos bens materiais e imateriais da ANATI Sindical;
- IV. denunciar aos órgãos competentes da entidade qualquer irregularidade de que tenha conhecimento no âmbito da entidade;
- V. pagar pontualmente a contribuição mensal, as taxas e os compromissos pecuniários a que estiver sujeito, na forma deste Estatuto e dos normativos internos;
- VI. comparecer às Assembleias Gerais e demais reuniões para as quais for convocado, na forma da convocação;
- VII. manter respeito aos demais filiados e à ANATI Sindical, em quaisquer circunstâncias;
- VIII. manter sua conduta pessoal e profissional em conformidade com elevados padrões éticos e morais;
- IX. promover o espírito de união, fraternidade, respeito e apoio em causas de interesse comum;
- X. desempenhar com probidade, zelo e dedicação os cargos e funções para os quais foi eleito ou nomeado, no âmbito da entidade;
- XI. comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos e à Assembleia Geral da ANATI Sindical, por escrito, qualquer fato ou ocorrência de que tenha conhecimento que possa prejudicar o patrimônio ou a imagem institucional da ANATI Sindical;
- XII. indenizar a ANATI Sindical por quaisquer prejuízos materiais comprovadamente causados ao seu patrimônio por ação dolosa ou culposa, ou omissão;
- XIII. manter atualizados seus dados cadastrais junto à entidade;

CAPÍTULO IX - Das penalidades e do processo administrativo disciplinar.

Art. 19. O Processo Administrativo Disciplinar previsto neste Estatuto Social destina-se à apuração de irregularidades no âmbito de atuação de qualquer filiado, investido ou não em cargo estatutário, observado o disposto neste Estatuto e no Código de Ética da ANATI Sindical. Ao filiado que infringir as disposições estatutárias, normativas e as deliberações da Assembleia Geral poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- I advertência por escrito;
- II suspensão temporária;
- III exclusão do quadro social.

§1º. As penalidades impostas ao filiado não implicam prejuízo de outras, de natureza cível, penal e das definidas em normas específicas, a ele imputáveis.

§2º. A aplicação das penalidades deverá ser proposta pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Ética ou por pelo menos 1/5 (um quinto) dos filiados, notificando-se, em qualquer caso, aos demais filiados à sua causa.

§ 3º. A proposta de aplicação de penalidades será analisada pelo Conselho de Ética, que instaurará o Processo Administrativo Disciplinar e assegurará o contraditório, a ampla defesa e o direito a recurso.

§4º. A aplicação das penalidades de suspensão e exclusão dependerá de deliberação da Assembleia Geral, convocada para esse fim, com base em parecer do Conselho de Ética, podendo acatar, rejeitar ou modificar a proposta apresentada.

Art. 20. O filiado estará sujeito a Processo Administrativo Disciplinar quando cometer as seguintes infrações:

- I. violar o Estatuto;
- II. difamar ou caluniar a ANATI Sindical ou quaisquer de seus filiados;
- III. praticar, em nome da entidade, atividades contrárias às decisões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- IV. infringir o Regimento Interno, o Código de Ética, as resoluções deliberadas em Assembleia Geral ou as demais normas internas;
- V. causar danos financeiros à ANATI Sindical, quando no exercício de cargo ou função na entidade;
- VI. utilizar indevidamente o nome, as marcas, os projetos, os convênios ou os benefícios da entidade, com finalidade comercial ou para obtenção de vantagem pessoal;
- VII. permanecer inadimplente por período superior a 3 (três) parcelas mensais.

§ 1º. O processo disciplinar poderá ser proposto pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal, pelo Conselho de Ética ou por requerimento subscrito por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos filiados, devendo ser conduzido pelo Conselho de Ética, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. Na hipótese de omissão na manifestação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, o Conselho de Ética poderá propor processo disciplinar, desde que amparado na manifestação formal de 1/5 (um quinto) dos filiados.

§ 3º. No caso de processo disciplinar envolvendo membro do Conselho de Ética, a condução do processo caberá à comissão especial designada pela Assembleia Geral.

DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA.

CAPÍTULO X - Da organização

Art. 21. A estrutura político-administrativa da ANATI Sindical compreende os seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho de Ética; e
- V. Grupos de Trabalho.

CAPÍTULO XI - Da Assembleia Geral

Art. 22. A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da ANATI Sindical, integrada pelos filiados em pleno gozo de seus direitos estatutários, e poderá realizar-se de forma presencial, virtual ou híbrida, na forma do edital de convocação.

Parágrafo único. A Assembleia Geral poderá ser realizada de forma presencial, virtual ou híbrida, por meio de ferramentas de tecnologia da informação que assegurem a identificação dos participantes, a manifestação de vontade e a apuração dos votos, observados os critérios de quórum previstos neste Estatuto.

Art. 23. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. eleger, dar posse ou destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética;
- II. alterar, no todo ou em parte, o presente Estatuto Social;
- III. deliberar sobre a criação, fusão, transformação ou dissolução da ANATI Sindical, bem como sobre o destino de seu patrimônio, observadas as disposições estatutárias e a legislação vigentes;
- IV. deliberar, no âmbito de sua competência, sobre quaisquer assuntos, proposições e interesses da ANATI Sindical e de seus filiados;
- V. apreciar e julgar proposições de aplicação das sanções previstas neste Estatuto, quando constar expressamente como ponto da pauta de sua convocação;
- VI. decidir sobre a convocação de consulta ao quadro social;
- VII. aprovar os relatórios anuais de atividades e as prestações de contas da Diretoria Executiva, após parecer do Conselho Fiscal;
- VIII. deliberar sobre o Planejamento Estratégico Institucional e o Orçamento Anual, propostos pela Diretoria Executiva;
- IX. deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis e imóveis da entidade, observada a legislação aplicável;
- X. fixar o valor da contribuição mensal, mediante proposta da Diretoria Executiva, e após proposta emitida pelo Conselho Fiscal;
- XI. eleger e dar posse a novos membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Ética para complementar o mandato, quando verificada vacância por renúncia ou exoneração,

- respeitando as regras de substituição e suplência;
- XII. autorizar, em caráter excepcional e devidamente justificado, a antecipação de eleições ou a prorrogação dos mandatos da Diretoria Executiva e dos Conselhos;
- XIII. designar Comissão Eleitoral na hipótese de vacância total dos órgãos de direção e fiscalização, incumbida de promover novo processo eleitoral no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, para mandato complementar ou novo mandato, conforme o tempo remanescente do mandato vigente; e
- XIV. deliberar sobre atos normativos internos e aprovar o Regimento Interno e o Código de Ética.

§ 1º. Para as deliberações a que se referem os incisos “I”, “II” e “III” deste artigo é exigida a convocação de Assembleia Geral específica, com pauta específica.

§ 2º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes, observado o quórum de instalação previsto neste Estatuto.

Art. 24. O voto por procuração somente será admitido em Assembleias não eleitorais e para matérias não personalíssimas, vedado seu uso em deliberações sobre eleição, destituição, aplicação de penalidades, alteração estatutária e demais hipóteses sujeitas a votação secreta ou quórum qualificado.

- I. o instrumento de mandato deverá ser formalizado por escrito, com identificação do outorgante e do outorgado, e indicação expressa da finalidade, admitida a forma pública ou particular, nos termos da legislação aplicável;
- II. somente outros filiados poderão ser nomeados procuradores; e
- III. a cada filiado presente na Assembleia Geral só será permitido portar uma única procuração.

Art. 25. A participação e a votação eletrônicas poderão ser adotadas em qualquer Assembleia Geral, desde que o sistema utilizado assegure identificação do votante, integridade do procedimento, registro, auditabilidade e sigilo do voto quando cabível.

§1º. Quando adotada a participação eletrônica, deverão ser assegurados mecanismos de inscrição prévia dos participantes, em prazo compatível com a solução tecnológica utilizada.

§2º. Deverá ser garantida a publicidade da lista de inscritos, em prazo razoável, para possibilitar eventual impugnação por irregularidade ou inconsistência..

§3º. O voto eletrônico somente será considerado válido se registrado dentro do período de realização da Assembleia Geral, conforme definido no edital de convocação

Art. 26. A Assembleia Geral reunir-se-á em caráter **Ordinário ou Extraordinário**.

§1º. A Assembleia Geral Ordinária será realizada:

- I. anualmente, para apreciação das contas e do relatório de gestão; e
- II. bianualmente, para eleição da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética.

§2º. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário, por convocação da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho de Ética ou de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos filiados.

§3º. Na hipótese de convocação por filiados, será admitida a apresentação de manifestação de apoio por meio escrito ou eletrônico, com identificação dos subscritores, na forma regulamentar.

§4º. A convocação da Assembleia Geral deverá conter, obrigatoriamente, a sua Ordem do Dia (pauta), com a indicação clara e específica das matérias a serem deliberadas.

§5º. A Assembleia Geral poderá deliberar por sua continuidade ou pela convocação de nova assembleia, observadas as condições e limites estabelecidos neste Estatuto.

Art. 27. A convocação da Assembleia Geral em regime ordinário far-se-á com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e, em caráter extraordinário, com antecedência mínima de 3 (três) dias, independentemente do órgão convocante.

§1º. A convocação da Assembleia Geral será realizada por meio de edital, divulgado no sítio eletrônico da ANATI Sindical e, quando possível, afixado em sua sede, contendo obrigatoriamente o local (quando presencial), a data, os horários de primeira e segunda convocação e a Ordem do Dia, podendo ser complementada por outros meios de comunicação..

§2º. Para fins de convocação, ou para quaisquer outros, a Assembleia Geral, reunida em caráter ordinário ou extraordinário, na forma deste Estatuto, será designada, respectivamente, Assembleia Geral Ordinária e Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 28. O item “Assuntos Gerais” não comportará deliberação sobre matéria não constante na ordem do dia, destinando-se exclusivamente para debates, comunicações e encaminhamentos para futura convocação, ressalvadas manifestações sem efeito deliberativo.

Art. 29. Salvo disposição específica deste Estatuto, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos filiados quites e, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, com qualquer número de filiados quites presentes.

§1º. A condução dos trabalhos caberá ao Diretor-Presidente ou, em sua ausência, a substituto estatutário ou a filiado designado pela própria Assembleia.

§2º. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo nas hipóteses de quórum qualificado previstas neste Estatuto.

§3º. Todas as deliberações da Assembleia Geral constarão em atas obrigatoriamente registradas em livro próprio.

§4º. O Secretário de cada Assembleia Geral lavrará sua respectiva ata, que será obrigatoriamente lida e submetida à aprovação do plenário ao final da Assembleia Geral, quando será também assinada por todos os filiados presentes.

§5º. A Assembleia Geral poderá permitir a presença de pessoas estranhas ao quadro social da ANATI Sindical no recinto em que se realizar a reunião, sem direito a voto e com manifestações limitadas àquelas por ela permitidas.

§6º. Os editais de convocação e as inscrições de participantes poderão ser disponibilizados em ambiente eletrônico no sítio institucional da entidade, assegurada a transparência e o acesso aos filiados.

Art. 30. A ata da Assembleia Geral será tornada pública por, no mínimo, um dos seguintes meios:

- I. comunicação oficial enviada a todos os filiados por por correio eletrônico;
- II. publicação no sítio eletrônico da ANATI Sindical (www.anati.org.br);
- III. publicação no boletim informativo da ANATI Sindical.

CAPÍTULO XII - Da Diretoria Executiva

Art. 31. A Diretoria Executiva será exercida em regime de colegiado, sendo composta pelos seguintes cargos:

- I. Diretor Presidente;
- II. Diretor de Administração e Finanças;
- III. Diretor de Educação e Desenvolvimento Profissional;
- IV. Diretor de Relacionamento Institucional; e
- V. Diretor de Convênios e Benefícios.

Art. 32. A Diretoria Executiva tem mandato eletivo de 3 (três) anos, com direito a concorrer à reeleição uma única vez com a mesma composição de membros para novo mandato de igual período.

§1º. Qualquer dos membros da Diretoria Executiva poderá renunciar ao cargo, a qualquer tempo, mediante manifestação escrita dirigida à Diretoria Executiva, configurando vacância do cargo.

§2º. Na hipótese de vacância, a Diretoria Executiva indicará substituto dentre os filiados, cuja designação deverá ser submetida para aprovação pela Assembleia Geral.

§3º. Caso ocorram 03 (três) ou mais processos de vacância concomitantemente, durante o decurso do mandato, a Assembleia Geral deverá convocar novas eleições.

§4º. Na hipótese do parágrafo anterior, o Coordenador do Conselho Fiscal assumirá a presidência da entidade de forma interina e *pro tempore*, com a finalidade exclusiva de, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, convocar e realizar uma Assembleia Geral Extraordinária para a eleição de uma Comissão Eleitoral, que organizará o novo pleito no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§5º. Na hipótese de renúncia ou impedimento também de todo o Conselho Fiscal, caberá a qualquer filiado convocar uma Assembleia Geral, que elegerá uma Junta Governativa Provisória com a mesma finalidade descrita no parágrafo anterior.

§6º. No caso de impedimento, renúncia ou destituição do Diretor Presidente ou do Diretor de Administração e Finanças, a Diretoria Executiva escolherá substituto dentre seus membros, submetendo a decisão à homologação por meio de Assembleia Geral. Persistindo situação de vacância relevante, aplica-se o disposto no § 3º.

§7º. Ao término do mandato os cargos serão transmitidos aos sucessores com a prestação de contas pela Diretoria Executiva, juntamente com o balanço patrimonial da ANATI Sindical, examinados pelo Conselho Fiscal e aprovados em Assembleia Geral.

§8º. No caso de renúncia individual, o dirigente deverá prestar contas de sua gestão até a data do desligamento, submetendo-as à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal para análise e registro.

§9º. No caso de renúncia coletiva, a Diretoria Executiva deverá apresentar prestação de contas final, a ser analisada pelo Conselho Fiscal, sem prejuízo da apuração de eventuais irregularidades por meio de processo administrativo disciplinar.

§10º. É vedada a participação de membros da Diretoria Executiva em outros cargos eletivos no decurso de um mesmo mandato.

§11º. O membro da Diretoria Executiva somente perderá o seu mandato em virtude de:

- I. renúncia;
- II. condenação criminal transitada em julgado;
- III. decisão proferida em processo administrativo disciplinar;
- IV. decisão da Assembleia Geral.

§12º. Em decisão fundamentada, tomada por maioria dos membros da diretoria ou por solicitação de 1/5 (um quinto) dos filiados com direito a voto, poderá ser instaurado procedimento para a perda do mandato de um ou mais membros da diretoria, cuja decisão final caberá à Assembleia-Geral especificamente convocada para tal fim.

Art. 33. A Diretoria Executiva deverá ser convocada por seu Diretor Presidente ou por um terço dos seus membros, e reunir-se-á:

- I. ordinariamente, uma vez a cada três meses;
- II. extraordinariamente, sempre que necessário.

§1º. O quórum mínimo para a reunião da Diretoria Executiva é de 03 (três) membros.

§2º. As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples de votos.

§3º. Cabe ao Diretor Presidente, em caso de empate na votação das decisões, exercer o voto de minerva (voto de qualidade).

§4º. A ata da reunião da Diretoria Executiva será tornada pública por, no mínimo, um dos seguintes meios:

- I. comunicação oficial enviada a todos os filiados por meio mensagens de grupo de interação social institucional (whatsapp), de fac-símile, por via postal ou por correio eletrônico;
- II. publicação no sítio eletrônico oficial da ANATI Sindical (www.anati.org.br); e/ou
- III. publicação no boletim informativo da ANATI Sindical.

Art. 34. Sem prejuízo de outras atribuições fixadas pelo Estatuto Social, pelo Regimento Interno ou por outros regulamentos, compete à Diretoria Executiva, observadas as alçadas estabelecidas:

- I. planejar e conduzir as atividades da entidade, respeitando suas disposições estatutárias, as decisões da Assembleia Geral e os demais dispositivos normativos;
- II. contratar funcionários, em caráter permanente ou provisório, para executar serviços de interesse da entidade, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- III. cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- IV. constituir e ampliar o patrimônio da entidade, zelando por ele;
- V. propor o valor das contribuições dos filiados;
- VI. convidar colaboradores entre os filiados da ANATI Sindical para auxiliá-la em seu trabalho;
- VII. elaborar normas e regulamentos pertinentes ao bom cumprimento das finalidades da ANATI Sindical;
- VIII. encaminhar, quando pertinente, informações e documentos institucionais ao Conselho de Ética;
- IX. convocar e realizar consultas ao quadro social;
- X. propor Resoluções, Normas Internas e alterações no Estatuto Social e no Regimento Interno à Assembleia Geral;
- XI. apresentar à Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- XII. instituir comissões patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outras que julgar necessárias ao cumprimento das finalidades sociais, bem como Grupos de Trabalho, definindo sua composição, objetivos e prazo de duração, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

§1º. A convocação de consulta ao quadro social, assim como seu resultado, deverá ser publicada por, no mínimo, um dos seguintes meios:

- a) Comunicação oficial aos filiados por grupos de mensagens instantâneas (whatsapp) , por via postal ou por correio eletrônico;
- b) Publicação no sítio eletrônico oficial da ANATI Sindical; e/ou
- c) Publicação no boletim informativo da ANATI Sindical;

§2º. Na convocação de consulta ao quadro social constará obrigatoriamente o assunto, a exposição de motivos que deram causa à consulta e os prazos estabelecidos para sua realização.

§3º. O resultado das consultas ao quadro social somente será considerado válido se contar com a participação, no prazo estipulado, do quórum mínimo de 1/5 (um quinto) dos filiados.

§4º. A Diretoria Executiva poderá convocar consulta ao quadro social:

- I. por iniciativa própria, quando se tratar de matéria relevante aos interesses da entidade ou de seus filiados;
- II. mediante requerimento subscrito por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos filiados; ou
- III. por determinação da Assembleia Geral.

§5º. A exposição de motivos referida no parágrafo anterior será elaborada pela Diretoria Executiva nas hipóteses dos incisos I e III do §4º, e pelos subscritores do requerimento na hipótese do inciso II.

Art. 35. Os atos normativos ou decisórios de ofício da Diretoria Executiva serão publicados em forma de Ato Executivo, divulgados no sítio eletrônico oficial da ANATI Sindical e em outros meios institucionais, e produzirão efeitos independentemente de aprovação prévia dos Conselhos, sem prejuízo do controle posterior previsto neste Estatuto.

§1º. O Conselho Fiscal poderá manifestar-se sobre os atos executivos quanto aos seus aspectos financeiros e de conformidade orçamentária;

§2º. O Conselho de Ética poderá manifestar-se sobre os atos executivos quanto aos aspectos éticos e de conformidade com os princípios institucionais.;

§3º. A Assembleia Geral poderá, a qualquer tempo, sustar ou revogar Atos Executivos, total ou parcialmente, mediante deliberação motivada.

SEÇÃO I - DO DIRETOR PRESIDENTE

Art. 36. Compete ao Diretor Presidente:

- I. representar a ANATI Sindical nas suas relações internas e externas, judicial ou extrajudicialmente, como seu mandatário, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para os fins que julgar necessários;
- II. representar a entidade perante autoridades e instituições, podendo atuar isoladamente ou em conjunto com outros membros da Diretoria Executiva, conforme deliberação interna;
- III. dirigir e monitorar os trabalhos desenvolvidos pela ANATI Sindical;
- IV. presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- V. apresentar relatórios de prestação de contas ou de atividades, ou quaisquer outros documentos, ao Conselho Fiscal, ao Conselho de Ética e à Assembleia Geral, de ofício ou mediante solicitação;
- VI. assinar, em conjunto com o Diretor de Administração e Finanças, contratos, títulos e demais

- atos que impliquem obrigações para a ANATI Sindical, nos termos da lei vigente;
- VII. abrir e movimentar contas bancárias em nome da ANATI Sindical, em conjunto com o Diretor de Administração e Finanças;
 - VIII. responsabilizar-se, em conjunto com o Diretor de Administração e Finanças, pela gestão das contas bancárias da ANATI Sindical e operações financeiras da entidade;
 - IX. supervisionar a elaboração do relatório de atividades da Diretoria Executiva para apresentação ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;
 - X. supervisionar, juntamente com o Diretor de Administração e Finanças, a elaboração do relatório financeiro para apresentação ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;
 - XI. autorizar a adoção de providências judiciais e extrajudiciais em defesa do patrimônio e dos interesses fundamentais da ANATI Sindical;
 - XII. autorizar o Diretor de Administração e Finanças a realizar, extrajudicialmente, cobranças e pagamentos;
 - XIII. convocar Assembleia Geral para a constituição da Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 30 (trinta), mediante publicação no sítio eletrônico oficial ou comunicação aos filiados;
 - XIV. solicitar, quando necessário, a convocação dos Conselhos Fiscal e de Ética, e, se não atendido no prazo de 10 (dez) dias, convocá-lo diretamente;
 - XV. realizar todos os atos necessários à boa gestão da ANATI Sindical, auxiliado pelos demais diretores, Grupos de Trabalho, colaboradores, funcionários e eventuais prestadores de serviço da entidade;
 - XVI. encaminhar proposição de resoluções e normativos internos elaborados pela Diretoria Executiva à Assembleia Geral;
 - XVII. representar a ANATI Sindical e seus filiados, podendo atuar em conjunto com os demais Diretores, especialmente o Diretor de Relacionamento Institucional, em contatos com autoridades instituídas nos órgãos e entidades públicas;
 - XVIII. desenvolver, em conjunto com o Diretor de Relacionamento Institucional, atividades pertinentes à articulação com órgãos e entidades públicas em especial o órgão central de lotação dos filiados.
 - XIX. firmar compromissos de qualquer natureza em nome da entidade, desde que previamente aprovados pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral, conforme a matéria.
 - XX. apoiar a Diretoria Executiva em todas as tarefas que lhe forem atribuídas, com o compromisso institucional de exercer todos os meios possíveis para entregar as tarefas pertinentes à sua área de atuação.

SEÇÃO II - DO DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 37. Compete ao Diretor de Administração e Finanças:

- I. gerenciar as atividades administrativas e financeiras da ANATI Sindical, mantendo atualizados os registros e controles pertinentes;
- II. assinar e gerenciar, conjuntamente com o Diretor Presidente, os contratos, títulos e demais atos que envolvam responsabilidade ou obrigação para a ANATI Sindical, nos termos da lei

vigente;

- III. responsabilizar-se, em conjunto com o Diretor Presidente, pelas contas bancárias e pelas movimentações financeiras da ANATI Sindical, assinando cheques e realizando operações de internet banking;
- IV. realizar a gestão administrativa e financeira da ANATI Sindical, em conjunto com os demais diretores, abrangendo patrimônio, receitas, despesas, obrigações fiscais, trabalhistas e contratuais;
- V. supervisionar a execução dos serviços contábeis e fiscais, preferencialmente por meio de profissional ou empresa especializada, assegurando a regularidade dos registros e demonstrações financeiras;;
- VI. gerenciar as receitas da ANATI Sindical, em especial a arrecadação da contribuição mensal;
- VII. manter sob sua gestão os valores financeiros da ANATI Sindical;
- VIII. VIII abrir e movimentar contas bancárias em nome da ANATI Sindical em conjunto com o Diretor Presidente;
- IX. IX efetuar cobranças e pagamentos autorizados pelo Diretor Presidente;
- X. apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes semestrais e o balanço anual da ANATI Sindical;
- XI. supervisionar, juntamente com o Diretor Presidente, a elaboração do relatório financeiro para apresentação ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;
- XII. substituir o Diretor Presidente nos seus impedimentos eventuais;
- XIII. elaborar e implementar o plano de cargos e salários dos funcionários da ANATI Sindical, quando existirem;
- XIV. elaborar e gerenciar o orçamento anual da entidade;
- XV. coordenar, quando designado, comissões temporárias ou Grupos de Trabalho relacionados à sua área de atuação;
- XVI. articular-se com os demais Diretores para o desenvolvimento de ações que envolvam competências afins.
- XVII. exercer as demais atribuições que lhe forem delegadas.
- XVIII. apoiar o Diretor Presidente e a Diretoria Executiva em todas as tarefas que lhe forem atribuídas, com o compromisso institucional de exercer todos os meios possíveis para entregar as tarefas pertinentes à sua área de atuação.

SEÇÃO III - DO DIRETOR DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Art. 38. Compete ao Diretor de Educação e Desenvolvimento Profissional:

- I. promover, com a colaboração dos filiados e apoio da Diretoria Executiva, estudos e pesquisas voltados à valorização profissional dos filiados e ao aprimoramento da gestão pública relacionadas à tecnologia da informação e comunicação;
- II. desenvolver, manter e divulgar programa interno de aperfeiçoamento profissional dos filiados, visando capacitá-los a executar suas atribuições com alto nível de excelência e pioneirismo ou ainda firmar parcerias e convênios para a consecução desse objetivo, em conjunto com o Diretor de Convênios e Benefícios;
- III. promover, incentivar e coordenar, em conjunto com toda a Diretoria Executiva, a realização de

- seminários, congressos, palestras e atividades técnicas com a função de desenvolver as competências profissionais dos filiados em sua área de atuação;
- IV. desenvolver ações voltadas à valorização do cargo de Analista em Tecnologia da Informação da Carreira de Tecnologia da Informação, em conjunto o Diretor de Relacionamento Institucional;
 - V. gerenciar e monitorar as atividades didáticas dos cursos de formação e treinamento promovidos diretamente pela ANATI Sindical ou através de parcerias e acompanhar as questões relativas ao ensino e à pesquisa, dentro das diretrizes que forem definidas pela Diretoria Executiva;
 - VI. responder pelo conteúdo técnico e científico veiculado nos sítios eletrônicos oficiais e em publicações da ANATI Sindical, em conjunto com os demais diretores;
 - VII. orientar os filiados em matérias relacionadas ao exercício profissional, no âmbito das competências da entidade;
 - VIII. coordenar, quando designado, comissões temporárias ou Grupos de Trabalho relacionados à sua área de atuação;
 - IX. articular-se com os demais diretores para o desenvolvimento de ações que envolvam competências afins; e
 - X. exercer as demais atribuições que lhe forem delegadas.
 - XI. - apoiar o Diretor Presidente e a Diretoria Executiva em todas as tarefas que lhe forem atribuídas, com o compromisso institucional de exercer todos os meios possíveis para entregar as tarefas pertinentes à sua área de atuação.

SEÇÃO IV - DO DIRETOR DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL

Art. 39. Compete ao Diretor de Relacionamento Institucional:

- I. prover rede de contatos junto aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, em especial na esfera de atuação dos filiados, em articulação com os demais Diretores Executivos, tendo em vista implementar canais de comunicação e intercâmbio com instâncias técnicas públicas e privadas, parlamentares, entes políticos, sociedade civil organizada e entidades de classe;
- II. representar a ANATI Sindical e seus filiados, em conjunto com o Diretor Presidente, em contatos com autoridades constituídas, representantes políticos, representantes da iniciativa privada, líderes da sociedade civil organizada, representantes de entidades de classe e representantes de entidades nacionais e internacionais;
- III. acompanhar a tramitação de proposições legislativas junto ao Congresso Nacional Brasileiro, envidando esforços para a defesa dos interesses dos filiados e da entidade no processo legislativo;
- IV. desenvolver atividades pertinentes à articulação com entidades associativas de outras carreiras organizadas do serviço público brasileiro, com vistas à promoção de políticas de valorização do funcionalismo público e do sistema de progressão profissional por mérito;
- V. desenvolver, em conjunto com o Diretor de Administração e Finanças, atividades pertinentes à articulação com órgãos e entidades da administração pública em todas as esferas de interesse,

- em especial perante o órgão central de lotação dos filiados;
- VI. desempenhar atividades pertinentes à articulação com o Poder Legislativo e Executivo, com vistas ao encaminhamento de propostas relativas da defesa e aprimoramento do cargo de Analista em Tecnologia da Informação da Carreira de Tecnologia da Informação (ATI), de nível superior, do Poder Executivo Federal, de que trata a Lei n. 14.875, de 31 de maio de 2024, da valorização do sistema de progressão profissional por mérito e da profissionalização do serviço público;
 - VII. coordenar, quando designado, as comissões temporárias ou Grupos de Trabalho que desenvolvam estudos e projetos na área de sua atuação;
 - VIII. relacionar-se junto ao órgão central e supervisor do cargo de Analista em Tecnologia da Informação, no sentido de encaminhar a solução de problemas vinculados ao exercício das atribuições dos filiados e ao acesso a direitos e vantagens dele decorrentes;
 - IX. acompanhar o processo de alocação e aproveitamento dos membros do cargo de Analista em Tecnologia da Informação, com vistas a auxiliar na resolução imparcial de eventuais conflitos;
 - X. acompanhar as atividades desempenhadas pelos filiados no exercício das atribuições do cargo de Analista em Tecnologia da Informação, visando interpelar o desvio de funções e a desvalorização do cargo;
 - XI. articular-se com os demais diretores para o desenvolvimento de ações que envolvam competências afins.
 - XII. exercer as demais atribuições que lhe forem delegadas.
 - XIII. - apoiar o Diretor Presidente e a Diretoria Executiva em todas as tarefas que lhe forem atribuídas, com o compromisso institucional de exercer todos os meios possíveis para entregar as tarefas pertinentes à sua área de atuação.

SEÇÃO V - DO DIRETOR DE CONVÊNIOS E BENEFÍCIOS

Art. 40. Compete ao Diretor de Convênios e Benefícios:

- I. prospectar, analisar e propor a formalização de convênios e a disponibilização de benefícios de interesse dos filiados, em conjunto com a Diretoria Executiva e, quando necessário, com a assessoria jurídica contratada pela entidade;
- II. gerir contratos de benefícios, termos de convênio e instrumentos equivalentes de formalização de convênios e benefícios institucionais concedidos pela ANATI Sindical, em conjunto com o Diretor de Administração e Finanças;
- III. manter o quadro social informado sobre os convênios e benefícios disponíveis aos filiados, respondendo pelo conteúdo específico veiculado nos sítios eletrônicos oficiais da ANATI Sindical, bem como atestar as condições de elegibilidade dos filiados ao usufruto dos convênios e benefícios, conforme definidas neste Estatuto;
- IV. disponibilizar processos seguros, confiáveis, eficientes e transparentes de adesão a convênios e benefícios pelos filiados, bem como promover seu gerenciamento e manutenção;
- V. coordenar os Grupos de Trabalho que desenvolvam estudos e projetos na área de sua atuação;
- VI. articular-se com os demais Diretores para o desenvolvimento de ações que envolvam

- competências afins; e
- VII. exercer as demais atribuições que lhe forem delegadas.
- VIII. - apoiar o Diretor Presidente e a Diretoria Executiva em todas as tarefas que lhe forem atribuídas, com o compromisso institucional de exercer todos os meios possíveis para entregar as tarefas pertinentes à sua área de atuação.

CAPÍTULO XIII - Do Conselho Fiscal

Art. 41. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização contábil, financeira e patrimonial da ANATI Sindical, composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos.

§1º. Em sua primeira reunião, os membros titulares elegerão entre si o respectivo Coordenador.

§2º. Os suplentes substituirão os titulares em suas ausências, impedimentos e vacâncias, na forma do Regimento Interno.

§3º. É vedado aos membros do Conselho Fiscal o exercício concomitante de outro cargo eletivo na entidade, durante o mesmo mandato.

Art. 42. O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- I. ordinariamente, uma vez ao ano;
- II. extraordinariamente, a qualquer momento, quando convocado na forma prevista neste Estatuto.

§1º. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos.

§2º. O Conselho Fiscal só poderá deliberar com a presença da maioria de seus membros.

§3º. A ata do Conselho Fiscal será tornada pública por, no mínimo, um dos seguintes meios:

- I. comunicação oficial enviada a todos os filiados por via postal ou correio eletrônico;
- II. publicação no sítio eletrônico oficial da ANATI Sindical (www.anati.org.br); e/ou
- III. publicação no boletim informativo da ANATI Sindical.

Art. 43. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar os atos da Diretoria Executiva;
- II. examinar demonstrativos contábeis, patrimoniais e financeiros apresentados pela Diretoria Executiva;
- III. exigir vista de documentos pertinentes à sua atuação em poder da Diretoria Executiva;
- IV. comunicar à Diretoria Executiva quaisquer atitudes de filiados ou de terceiros que firam ou ameacem os interesses da ANATI Sindical;
- V. comunicar à Assembleia Geral quaisquer irregularidades observadas no desempenho das atividades da Diretoria Executiva;
- VI. apreciar anualmente as contas da Diretoria Executiva, emitindo relatório conclusivo e circunstanciado;
- VII. opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- VIII. aferir, acompanhar, avaliar, averiguar, permanentemente, os atos administrativos da Diretoria Executiva no âmbito financeiro, fiscal e patrimonial;

- IX. emitir parecer prévio sobre contratação de empréstimos e outras operações financeiras relevantes;
- X. dispor sobre o capítulo destinado ao Conselho Fiscal no Regimento Interno da ANATI Sindical, especialmente no que se refere à estrutura organizacional, rotinas e planos, em consonância à orientação estratégica geral da entidade;
- XI. aprovar e fiscalizar a execução do plano de cargos e salários dos funcionários da ANATI Sindical e o cumprimento das obrigações trabalhistas;
- XII. examinar e aprovar os programas, relatórios de atividades e balanços apresentados pela Diretoria Executiva;
- XIII. emitir parecer prévio sobre aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis e investimentos patrimoniais relevantes;
- XIV. formalizar questionamentos sobre os atos executivos da Diretoria Executiva no que diz respeito à lisura fiscal e contábil.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal poderá, mediante deliberação fundamentada e observada a disponibilidade orçamentária, exigir a contratação de auditoria contábil, atuarial ou financeira para realização de trabalhos específicos.

Art. 44. Os membros do Conselho Fiscal responderão por atos ou omissões praticados com dolo ou culpa grave no exercício de suas atribuições, na forma da lei e deste Estatuto.

CAPÍTULO XIV - Do Conselho de Ética

Art. 45. O Conselho de Ética é composto por 3 (três) membros titulares, com mandato de 3 (três) anos, eleitos na mesma Assembleia Geral que elegerá a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, devendo, em sua primeira reunião, eleger um de seus membros como Coordenador.

§1º. O membro do Conselho de Ética somente perderá o seu mandato em virtude de:

- I. renúncia;
- II. condenação criminal transitada em julgado;
- III. decisão proferida em Processo Administrativo Disciplinar; e
- IV. decisão da Assembleia Geral.

§2º. É vedada a participação de membros do Conselho Ética titulares ou suplentes em outros cargos eletivos na ANATI Sindical, durante o mesmo mandato.

§3º. Para as deliberações do Conselho de Ética exige-se o quórum mínimo de 2(dois) membros.

Art. 46. Compete ao Conselho de Ética:

- I. emitir parecer conclusivo sobre aplicação das penalidades previstas neste Estatuto ou sobre a análise de casos disciplinares específicos;
- II. requisitar documentos circulares porventura emitidos pelos membros da Diretoria Executiva;
- III. exigir vista de documentos pertinentes a sua atuação, em poder da Diretoria Executiva;
- IV. manifestar-se sobre os relatórios de atividades emitidos pela Diretoria Executiva, apresentando seus comentários à Assembleia Geral, se solicitado na ocasião;
- V. comunicar à Assembleia Geral quaisquer irregularidades observadas no desempenho das

atividades da Diretoria Executiva.

Art. 47. A solicitação de reunião do Conselho de Ética dar-se-á:

- I. por subscrição de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos filiados Efetivos;
- II. pela Diretoria Executiva;
- III. pelo Conselho Fiscal; e/ou
- IV. de mote próprio quando os Conselheiros de Ética assim considerarem adequado.

§1º. As reuniões do Conselho de Ética deverão ter atas lavradas e registradas em meio físico ou eletrônico.

§2º. Quando acionado e ao final de seus trabalhos o Conselho de Ética emitirá parecer conclusivo, devendo este ser apresentado à Assembleia Geral para apreciação e julgamento.

§3º. A ata da reunião do Conselho de Ética será tornada pública por, no mínimo, um dos seguintes meios:

- I. comunicação oficial enviada a todos os filiados por via postal ou correio eletrônico;
- II. publicação no sítio eletrônico oficial da ANATI Sindical; e/ou
- III. publicação no boletim informativo da ANATI Sindical.

CAPÍTULO XV - Dos Grupos de Trabalho

Art. 48. Poderão ser instituídas comissões temporárias ou Grupos de Trabalho, com finalidade específica e prazo determinado de atuação e sempre deverão ter a coordenação de um membro da Diretoria Executiva cuja área de atuação esteja correlacionada à respectiva finalidade ou objeto.

§1º. A formalização de Grupo de Trabalho dar-se-á por edição e publicação de Portaria Interna, que deverá definir finalidade, composição, prazo de duração, plano de trabalho e cronograma das atividades.

§2º. As comissões temporárias ou Grupos de Trabalho poderão contar com a participação voluntária de filiados ou com a contratação de recursos externos à entidade para atender às necessidades específicas.

DO PATRIMÔNIO E DAS ATIVIDADES FINANCEIRAS

CAPÍTULO XVI - Do patrimônio

Art. 49. O patrimônio da ANATI Sindical será constituído de:

- I. Recursos financeiros e bens, móveis e imóveis, incluindo patentes, marcas, serviços, direitos de imagem, propriedade intelectual, direitos e haveres em moeda corrente, títulos e saldos de aplicações financeiras e depósitos bancários;
- II. Contribuições estatutárias dos filiados, estabelecidas nos respectivos regulamentos internos, e outras contribuições vertidas pelos filiados;
- III. Rendimentos produzidos por seus recursos financeiros e bens patrimoniais; e
- IV. Doações, legados, auxílios, subvenções e outras rendas proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas.

§1º. Os bens móveis e imóveis integrantes do patrimônio da ANATI Sindical somente poderão ser alienados ou onerados mediante autorização prévia da Assembleia Geral, devendo os recursos correspondentes ser integralmente destinados às finalidades estatutárias da entidade.

§2º. Em caso de dissolução da ANATI Sindical, o patrimônio líquido remanescente, após a quitação de todas as obrigações, será destinado a outra entidade sindical representativa de servidores públicos, sem fins lucrativos, preferencialmente de categoria idêntica ou conexas, a ser escolhida pela Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, vedada sua distribuição entre os filiados.

§3º. Não existindo no Distrito Federal, unidade da federação sede da ANATI Sindical, instituição nas condições indicadas no parágrafo anterior, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda Pública do Distrito Federal.

CAPÍTULO XVII - Das receitas

Art. 50. Constituem fontes de receita da ANATI Sindical:

- I. Contribuição mensal paga pelos filiados;
- II. Outras contribuições especificadas no Regimento Interno ou aprovadas pela Assembleia Geral;
- III. As rendas resultantes do emprego mercadológico do patrimônio da ANATI Sindical;
- IV. As doações e legados de qualquer natureza;
- V. Subvenções;
- VI. Rendimento de aplicações financeiras;
- VII. Rendas eventuais; e/ou
- VIII. Repasses da Associação Nacional dos Analistas em Tecnologia da Informação.

§1º. A ANATI Sindical reserva-se o direito de comercializar treinamentos, serviços e/ou consultoria na área profissional de atuação de seus filiados, com a finalidade de constituir patrimônio ou concorrer à consecução dos objetivos estatutários da entidade; obedecidas as restrições legais.

§2º. O adimplemento da contribuição mensal constitui requisito para o exercício dos direitos estatutários dependentes de regularidade financeira e para acesso a benefícios específicos da entidade, observadas as restrições previstas neste Estatuto.

§3º. O valor da contribuição mensal será fixado pela Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria Executiva, observado o limite máximo de 1% (um por cento) do subsídio inicial do cargo de Analista em Tecnologia da Informação da Carreira de Tecnologia da Informação, bem como os critérios de razoabilidade, transparência e sustentabilidade financeira da entidade.

§4º. Ficam dispensados de arcar com a mensalidade ao ANATI Sindical aqueles filiados que, por integrarem o quadro social da Associação Nacional dos Analistas em Tecnologia da Informação - ANATI, já arquem com a mensalidade desta entidade.

§5º. A filiação à ANATI Sindical, implicará em autorização expressa, específica e recíproca para que a ANATI Sindical e a ANATI compartilhem entre si, exclusivamente para fins financeiros, estatutários e de gestão associativa, as informações pessoais estritamente necessárias à identificação do filiado, à comprovação do vínculo associativo e à verificação da regularidade de suas contribuições perante cada entidade, inclusive para aplicação da dispensa prevista no §4º deste artigo e para aferição do exercício de direitos e benefícios condicionados à adimplência.

CAPÍTULO XVIII - Das despesas

Art. 51. As despesas da ANATI Sindical serão compostas pelos gastos necessários à sua manutenção e ao cumprimento de suas finalidades estatutárias; incluindo gastos de manutenção administrativa, fisco, logística e de pessoal.

§1º. Somente serão contratados os gastos devidamente autorizados e devidamente comprovados, no formato disciplinado em Regimento Interno.

§2º. As despesas obedecerão à seguinte aprovação:

- I. sem limites de valor, para as despesas ordinárias previstas no orçamento anual, aprovadas pela Assembleia Geral;
- II. até 10 (dez) salários mínimos nacionais, aprovadas pela Diretoria Executiva, em despesas extraordinárias; e/ou
- III. acima de 10 (dez) salários mínimos nacionais, em despesas extraordinárias, mediante aprovação da Assembleia Geral.

§3º. A execução das despesas deverá observar, sempre que possível, o orçamento anual aprovado, sendo vedada a realização de despesas sem previsão ou disponibilidade financeira.

§4º. Os recursos financeiros da entidade deverão ser aplicados de forma compatível com seu perfil institucional, observados critérios de segurança, liquidez e rentabilidade, especialmente quanto à excedentes operacionais e provisões para obrigações futuras.

CAPÍTULO XIX - Da movimentação de contas e valores

Art. 52. A ANATI Sindical manterá contas bancárias de movimentação corrente, de prazos fixos, cadernetas de poupança, contas de investimento e outros meios permitidos em lei, com o objetivo de garantir a segurança, liquidez e preservação do valor de seus recursos.

§1º. Na ausência ou impedimento do Diretor Presidente ou do Diretor de Administração e Finanças, a assinatura conjunta será realizada pelo seu substituto legal, conforme definido em Regimento Interno. Na ausência de ambos os titulares e seus respectivos substitutos, a Assembleia Geral Extraordinária deverá ser convocada para deliberar sobre a gestão financeira provisória.

§2º. São autorizados a movimentar as contas bancárias e aplicações financeiras da ANATI Sindical, sempre em conjunto:

- I. o Diretor Presidente; e
- II. o Diretor de Administração e Finanças.

§3º. Nos impedimentos eventuais de um dos dirigentes autorizados, a substituição observará a ordem estatutária, mantida a exigência de assinatura conjunta de dois dirigentes.

§4º. O exercício social se iniciará em 1º de março e se encerrará no último dia de fevereiro do ano seguinte, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, em conformidade com as disposições legais e estatutárias.

§5º. Na ausência ou impedimento simultâneo dos dirigentes autorizados e de seus substitutos, deverá ser convocada Assembleia Geral para deliberar sobre a gestão financeira provisória.



DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO XX - Do regime eleitoral

SEÇÃO I - Das Disposições Gerais.

Art. 53. A eleição para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética será realizada a cada 3 (três) anos, por meio de votação direta e secreta dos filiados em pleno gozo de seus direitos estatutários, podendo ocorrer de forma presencial, eletrônica ou híbrida.

§1º. Para a Diretoria Executiva, a eleição se dará por chapa, e para o Conselho Fiscal e o Conselho de Ética, a eleição será por candidato individual.

§2º. Será permitida uma única reeleição para o mesmo cargo da Diretoria Executiva ou dos Conselhos.

§3º. Será permitida inscrição de chapa composta por membros da diretoria anterior, desde que haja alternância em pelo menos um dos cargos de Diretor Presidente e de Diretor de Administração e Finanças da ANATI Sindical.

§4º. Somente poderão concorrer a cargos eletivos os Analistas em Tecnologia da Informação em pleno exercício, filiados à ANATI Sindical e adimplentes com, no mínimo, 6 meses de contribuições.

§ 5º. Somente será admitida inscrição de chapas para a Diretoria Executiva e de candidatos ao Conselho Fiscal e Conselho de Ética da ANATI Sindical quando os mesmos estiverem concorrendo, simultaneamente, aos cargos correspondentes da Associação Nacional dos Analistas em Tecnologia da Informação - ANATI.

SEÇÃO II - Da Comissão Eleitoral

Art. 54. O processo eleitoral será organizado, coordenado e fiscalizado por uma Comissão Eleitoral composta por 3 (três) membros filiados, eleitos em Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data da eleição.

§1º. Não poderão compor a Comissão Eleitoral os atuais membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos, bem como os candidatos a qualquer cargo eletivo.

§2º. Compete à Comissão Eleitoral registrar chapas e candidaturas individuais, julgar impugnações, credenciar mesários e fiscais, organizar a votação e a apuração, proclamar os resultados e resolver os casos omissos referentes ao processo eleitoral, de cujas decisões caberá recurso à Assembleia Geral.

§3º A Diretoria Executiva disponibilizará, no Boletim Informativo Mensal e no sítio eletrônico oficial da ANATI Sindical, espaço exclusivo e gratuito destinado à divulgação das candidaturas em formato a ser especificado no Regimento Interno.

§4º. A Comissão Eleitoral poderá expedir normas complementares necessárias à condução do processo eleitoral, observados este Estatuto e o Regimento Interno, cabendo recurso de suas decisões à Assembleia Geral.

SEÇÃO III - Do Edital de Convocação

Art. 55. As eleições serão convocadas pelo Diretor Presidente, por meio de Edital, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do pleito.

Parágrafo único. O Edital de Convocação será publicado no sítio eletrônico oficial da ANATI Sindical, e enviado para o e-mail dos filiados, devendo conter o cronograma completo do processo eleitoral, incluindo prazos para registro de chapas e candidaturas, impugnações, data, horário, local e forma de votação.

SEÇÃO IV - Do Registro das Candidaturas

Art. 56. As chapas interessadas em concorrer à Diretoria Executiva e os candidatos individuais interessados em concorrer aos Conselhos Fiscal e de Ética deverão registrar suas candidaturas junto à Comissão Eleitoral, na forma e no prazo estabelecidos no edital de convocação, observando o prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data da eleição.

§1º. Somente poderão se candidatar os filiados que, na data do registro, contarem com mais de 6 (seis) meses de filiação e estiverem em dia com suas obrigações sociais.

§2º. O registro de chapa para a Diretoria Executiva deverá conter a identificação completa dos candidatos para todos os cargos, conforme exigido no edital.

§3º. A Comissão Eleitoral lavrará a ata do processo eleitoral, incluindo registro das candidaturas, apuração dos votos e proclamação dos eleitos.

SEÇÃO V - Da Votação e Apuração

Art. 57. A votação será realizada por meio de sistema que garanta o sigilo do voto, podendo ser por urna física ou eletrônica, assegurada a fiscalização por parte dos representantes das chapas e dos candidatos.

§1º. A apuração dos votos será pública, realizada imediatamente após o encerramento da votação, sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral.

§2º. Serão proclamados eleitos: I a chapa que obtiver a maioria simples de votos para a Diretoria Executiva; II os 2 (dois) candidatos mais votados para os cargos de membro titular do Conselho Fiscal; III os 2 (dois) candidatos mais votados para os cargos de membro titular do Conselho de Ética.

§3º. Em caso de empate entre as chapas para a Diretoria Executiva, será realizada nova eleição no prazo de 15 (quinze) dias, concorrendo apenas as chapas empatadas.

§4º. No caso de empate na votação para os Conselhos, será considerado eleito o filiado com maior tempo de filiação e, persistindo o empate, o de maior idade.

SEÇÃO VI - Da Posse dos Eleitos

Art. 58. A posse dos eleitos dar-se-á na própria Assembleia Geral que proclamar o resultado final, que ocorrerá na primeira quinzena do mês de fevereiro, lavrando-se ata de eleição, apuração e posse, com indicação nominal dos eleitos, respectivos cargos e prazos de mandato.

§1º. Até o registro da ata em cartório, a movimentação financeira da entidade permanecerá sob responsabilidade dos dirigentes então investidos, ressalvados os atos de transição e urgência, bem como a apresentação formal da nova diretoria perante as instituições competentes.

§2º. A Comissão Eleitoral encerrará seus trabalhos com a proclamação do resultado e a entrega da documentação eleitoral à nova administração.

SEÇÃO VII - Da Suplência e Vacância

Art. 59. Serão considerados suplentes do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética os candidatos subsequentes mais votados, observada a ordem de classificação no pleito.

Parágrafo único. Em caso de vacância, licença ou impedimento de membro titular dos Conselhos, o respectivo suplente será convocado para assumir a função, observada a ordem de classificação no pleito, até o término do mandato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO XXI - Disposições gerais

Art. 60. A Associação Nacional dos Analistas em Tecnologia da Informação - ANATI, que representa a categoria de Tecnologia da Informação, é reconhecida pelo Sindicato como entidade coirmã.

Art. 61. Os livros, documentos e arquivos mencionados neste Estatuto ficarão sob a guarda da Diretoria Executiva, que responderá perante a Assembleia Geral pelos danos que estes vierem a sofrer ou por seu extravio.

Art. 62. O presente Estatuto somente poderá ser alterado, no todo ou em parte, por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

§1º. A Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos filiados adimplentes e, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, com a presença mínima de 1/5 (um quinto) dos filiados adimplentes.

§2º. A aprovação da alteração estatutária dependerá do voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 63. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva em conjunto com o Conselho Fiscal, *ad referendum* da Assembleia Geral, desde que não envolvam matéria de competência privativa da Assembleia, alienação de patrimônio ou que impliquem em despesas não previstas no orçamento.

Parágrafo único. Em casos omissos de alta relevância ou que exijam decisão sobre os temas vedados no caput, a Diretoria Executiva deverá, obrigatoriamente, convocar Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre a matéria.

Art. 64. Somente a Diretoria Executiva, filiados por ela autorizados ou assessoria de imprensa contratada poderá representar a ANATI Sindical perante meios de comunicação.

Art. 65. Compete à Diretoria Executiva coordenar a produção, a aprovação e revisão dos documentos constantes neste Estatuto.

Parágrafo Único. As revisões e adequações dos documentos referidos nesse artigo obedecerão ao procedimento a ser estabelecido no Regimento Interno da ANATI Sindical.

Art. 66. O Sindicato realizará o tratamento de dados pessoais de seus filiados em estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e demais regulamentações aplicáveis, comprometendo-se a garantir a privacidade, a segurança e a transparência no uso das informações para a consecução de seus objetivos estatutários e para a oferta de benefícios.

Art. 67. O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, produzindo efeitos perante terceiros após os registros cabíveis, ficando eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal.

Art. 68. A ANATI Sindical somente poderá ser dissolvida por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, com voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes, observadas as disposições deste Estatuto.

Art. 69. A primeira Diretoria Executiva, o primeiro Conselho Fiscal e o primeiro Conselho de Ética da ANATI Sindical serão eleitos na Assembleia Geral de Fundação, com posse imediata e mandato até o fim do mandato da Associação Nacional dos Analistas em Tecnologia da Informação - ANATI, contados da data da posse, permitida uma recondução, nos termos deste Estatuto.

§ 1º. A ata da Assembleia Geral de Fundação consignará, individualmente, o nome completo, o CPF, o cargo, a data da posse e o prazo do mandato dos primeiros dirigentes eleitos.

§ 2º. Até a conclusão dos registros cartorários e cadastrais cabíveis, a Diretoria eleita praticará os atos necessários à constituição, regularização e funcionamento inicial da entidade.

Brasília, Distrito Federal, 24 de junho de 2026.

República Federativa do Brasil.

SINDICATO NACIONAL DOS ANALISTAS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
SBS Quadra 02 Bloco E Lote 15 | Sala 206 | Asa Sul | Brasília/DF | CEP 70.070-120
(61) 3041-9543 | faleconosco@anati.org.br



ANATI
SINDICAL